



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 095/23, onde **“Institui o programa de Inteligência Emocional “Um olhar a saúde mental” e dá outras providências”**.

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo. A competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local está prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988 – CF88. No exercício da atividade parlamentar, cabe ao vereador, em regra, a iniciativa de qualquer lei, de interesse local.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 0/2023**, esse é o parecer.

Paraty, 25 de outubro de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003000300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 25/10/2023 10:51

Checksum: **ED91726C394F4424B005ED1CEB398E3F99DA89708DEB12F6BFAE05DB28DC3903**